

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 028/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Institui a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD no Município de Ruy Barbosa/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, Sr. Luiz Cláudio Miranda Pires, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD no Município de Ruy Barbosa/BA, de que trata esta Lei.

Art. 2º- A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público.

Página 1 de 6

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- Para fins desta Lei, são considerados resíduos domiciliares os resíduos sólidos comuns originários de quaisquer unidades imobiliárias, inclusive terrenos, caracterizados como Resíduo Classe II-A pela NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º- A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

§ 3º- Os geradores dos resíduos são responsáveis pelo adequado acondicionamento e sua oferta para fins de coleta.

§ 4º- Ato do Poder Executivo disciplinará sobre o acondicionamento dos resíduos domiciliares de forma seletiva para os fins de reciclagem e reaproveitamento.

Art. 3º- O sujeito passivo da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos seguintes bens abrangidos pelos serviços a que se refere à taxa:

I – unidade imobiliária edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público.

II – Box de mercado.

Parágrafo único- Considera-se, também, lindeira a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados, a via ou logradouro público.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, a ser rateado entre os contribuintes, em função das seguintes variáveis, isolada ou cumulativamente:

I – área construída, da localização e da utilização, tratando-se de prédio;

II – área e da localização, tratando-se de terreno;

III – localização e da utilização de boxes de mercado.

IV - características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;

V - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

VI - o consumo de água;

VII - a frequência de coleta. Parágrafo único. A Taxa será calculada conforme Tabela de Receita nº I, anexa a esta Lei.

Art. 5º- O lançamento da TRSD será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único- Na hipótese de prestação de serviço sob o regime de delegação, a cobrança de taxas ou tarifas poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço.

Art. 6º- A Taxa será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 7º- O pagamento da Taxa não exclui o pagamento de:

I – preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais tais como remoção de contêineres, entulhos de obras, podas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio.

Art. 8º- O contribuinte que pagar a Taxa de uma só vez, até a data do vencimento da primeira parcela, gozará de desconto de até 10% (dez por cento), ou outro percentual, conforme disposto em Ato do Poder Executivo. Parágrafo único. Ato do Executivo classificará os imóveis para fins de sua adequação a presente lei.

Art. 9º- A falta de pagamento da Taxa implicará a cobrança dos acréscimos legais previstos nesta Lei.

Art. 10- São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

I – no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II – no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a hipótese do inciso I, combinada com a prática de qualquer das seguintes circunstâncias agravantes: reincidência; indício de sonegação; e fraude, simulação ou conluio.

Art. 11- Esta lei entra em vigência na data de sua publicação e em vigor decorridos noventa dias de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 31 de agosto de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE RECEITA.

TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

ITEM	TIPO DE UNIDADE	ZONA	VALOR (R\$)/M ² -Mês	LIMITADOR/ANUAL
1	RESIDENCIAL	até 70 m ²	0,16	2,00
		De 71m ² até 120m ²	0,41	5,00
		De 121m ² até 250m ²	0,83	10,00
		Acima de 251m ²	1,25	15,00
2	COMERCIAL	até 70 m ²	1,66	20,00
		De 71m ² até 120m ²	2,5	30,00
		De 121m ² até 250m ²	3,33	40,00
		Acima de 251m ²	4,16	50,00
3	INDUSTRIAL		8,33	100,00
	HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS, LABORATÓRIOS E SIMILARES		8,33	100,00